



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.306

De 10 de Janeiro de 2022.

**INSTITUI A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DA
REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, DO PROJETO DENOMINADO "HORA
DO COLINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída a implementação, no âmbito da rede de saúde do Município de Campina Grande, do projeto denominado "Hora do Colinho", idealizado pela enfermeira Pessoaense, Mariluce Ribeiro, que consiste no acolhimento humanitário e afetivo de bebês recém-nascidos órfãos ou os que por algum motivo têm ficado privados da presença materna durante a hospitalização, por meio do Protocolo Operacional Padrão (POP), em recebimento de "colinho terapêutico" oferecido pela equipe multiprofissional competente.

Parágrafo único. O acolhimento a que se refere o caput deste artigo, consiste em proporcionar momento de relaxamento ao recém-nascido, diminuir a ausência materna/paterna ou familiar, o estresse e sensações de eventuais dores, como também proporcionar ao recém-nascido e/ou lactente um cuidado mais humanizado e com condições que favoreçam a sua melhor recuperação, com acolhimento e afeto oferecido pelo colo do profissional.

Art. 2º A técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP), utilizada no "hora do colinho", deverá ser difundida por meio de cursos e/ou treinamentos ofertados pelas Unidades Hospitalares aos seus profissionais que lidam com os recém-nascidos, a fim de que possam estar habilitados a executar o colo terapêutico para proporcionar relaxamento e bem-estar aos bebês, funcionando como uma prática integrativa complementar gratuita e medida alternativa as intervenções clínicas e farmacológicas em casos nos quais seja pertinente a utilização da técnica.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º O projeto "Hora do Colinho" poderá ainda ser estendido, de modo subsidiário, e a depender da disponibilidade de quadros técnicos da Unidade Hospitalar, a todos os bebês recém-nascidos, de modo que, entretanto, não inviabilize os profissionais habilitados de exercer as demais funções as quais lhes são competentes.

Parágrafo único. As Unidades Hospitalares poderão criar, conforme sua conveniência e possibilidade, uma sala específica, tecnicamente preparada e apta a proporcionar ambiente silencioso, acolhedor, de relaxamento e conforto, destinada a recepção dos bebês recém-nascidos órfãos, ou os que necessitem do Protocolo Operacional Padrão (POP) da hora do colinho.

Art. 4º Os estabelecimentos que adotarem a técnica do Protocolo Operacional Padrão (POP) da "Hora do Colinho", poderão anexar cartazes informativos e publicitários em suas dependências e em quaisquer outros locais públicos ou privados, a depender da autorização própria competente, se preciso, a fim de difundir o projeto e seus benefícios e torná-lo conhecido da sociedade em geral.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde que adotarem o projeto "Hora do Colinho", estarão autorizados a firmar convênios público-privados locais, nacionais ou internacionais de capacitação, treinamento, divulgação, publicidade e cooperação técnicas pertinentes ao uso do Protocolo Operacional Padrão (POP).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, bem como, no que se refere a eventual adesão da rede de saúde pública do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional